

Anexo I

PROJETO DE UNIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ASSOCIATIVAS E DAS MENSALIDADES PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Como é sabido, a existência de duas Entidades associativas com mesmo nome e objeto, embora uma seja Nacional e outra Estadual, em vários momentos gera dúvidas quanto à representatividade e ao alcance das ações. Acrescente-se ainda, o fato de as inscrições serem distintas e as mensalidades estarem vinculadas a cada entidade.

Buscando reduzir questionamentos e preservar a representatividade de nossa entidade associativa nacional e das estaduais, os Conselhos Estatutários da ANFIP NACIONAL aprovaram as seguintes resoluções:

1.1 RESOLUÇÃO CONJUNTA ANFIP/CR/CF/CE N.º 008/2024

Resolução que unifica as inscrições e as mensalidades associativas, criando, em consequência, um cadastro e mensalidade únicos.

Com a unificação das mensalidades associativas a contribuição dos associados da ANFIP NACIONAL passará para R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais), o que corresponde ao percentual de um por cento (1%) do valor do vencimento básico inicial da carreira do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB), conforme estabelecido no § 1º, do art. 20, do Estatuto da ANFIP NACIONAL.

Deste valor unificado de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais), serão repassados às Associações Estaduais o percentual de quarenta e um por cento (41%), o que corresponde, hoje, ao valor de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais).

Cada Associação Estadual receberá da ANFIP NACIONAL um valor proporcional ao número de associados a ela vinculados, conforme o contido no § 8º, do art. 20, do Estatuto.

Importante ressaltar que os associados exclusivamente das Estaduais não terão nenhuma alteração, ficando a cargo de suas respectivas associações.

1.2 RESOLUÇÃO CONJUNTA ANFIP/CR/CF/CE N.º 009/2024

Hoje o AFRFB associado exclusivamente à ANFIP NACIONAL contribui com R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais), que corresponde a zero virgula sessenta e dois por cento (0,62%) do valor básico inicial da carreira do auditor. Para corrigir esta defasagem, e nivelar aos demais associados comuns das entidades NACIONAL E ESTADUAL, esta Resolução aprovou um período de transição para que se atinja o percentual de um por cento (1%), escalonando os reajustes na seguinte proporção:

- a) a partir de outubro de 2024, o valor será reajustado para R\$ 170,00 (cento e setenta reais);
- b) a partir de janeiro de 2025, o valor será reajustado para R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

- c) a partir de julho de 2025, o valor será reajustado para R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); e
- d) a partir de janeiro de 2026, o valor da mensalidade corresponderá a um por cento (1%), conforme fixado no Estatuto.

1.3 RESOLUÇÃO CONJUNTA ANFIP/CR/CF/CE N.º 010/2024

Foi aprovada também a criação do “Fundo de Compensação”, a fim de compatibilizar as possíveis perdas das estaduais e tornar seguro todo o processo de implantação.

1.4 RESOLUÇÃO CONJUNTA ANFIP CR/CF/CE N.º 011/2024

Esta Resolução regulamenta as transferências financeiras de Projetos da ANFIP NACIONAL às Associações Estaduais, de forma a haver um alinhamento, inclusive de identidade, entre as entidades, conforme previsto no estatuto da ANFIP NACIONAL.

Fixa a data de 31/10/24 para adesão das Estaduais aos projetos da ANFIP NACIONAL, e, caso não ocorra a manifestação de adesão e as adaptações necessárias, as transferências de recursos da entidade nacional deixarão de ser feitas.

1.5 RESOLUÇÃO CONJUNTA ANFIP CR/CF/CE N.º 012/2024

Estabelece que a implantação da inscrição e mensalidade única pelas Associações Estaduais deverá ocorrer até o dia 31 de março de 2025, sob pena de ficarem sem representatividade junto ao Conselho de Representantes, a partir desta data.

2. POLOS ESTADUAIS

A partir de estudos de indicadores e de conveniência, foram identificadas para implantação da unificação das inscrições e das mensalidades, como “pilotos” do projeto, as Associações Estaduais de AL, AM, GO, MA, PA, PI, PE, RN e SE.

As associações selecionadas reúnem variadas situações e diferenças de valor de mensalidades, de estrutura, de estatuto, que proporcionarão as respostas necessárias para o aprimoramento da efetivação dos passos futuros, podendo haver novas implantações em outras Unidades da Federação.

3. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Em função da aprovação das Resoluções, em anexo, o projeto terá o seguinte cronograma:

- a) **Até agosto de 2024** – alterações estatutárias, efetuadas pelos polos “pilotos” ou outros que desejarem aderir, a fim de ajustar as ações propositivas do projeto;
- b) **Até 31 de outubro de 2024** – firmar e apresentar o Termo de Adesão;
- c) **outubro de 2024** – início da implantação do projeto;
- d) a partir de **dezembro de 2024** – avaliação bimestral; e
- e) **março de 2025** – término da implantação.

4. FASES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

Primeira etapa – responsabilidade das Associações Estaduais:

- a) preparar as alterações estatutárias;
- b) publicar edital de convocação para Assembleia Geral, para alteração do estatuto;
- c) realizar assembleia; e
- d) registrar em cartório – ata e o novo estatuto.

Concluída esta fase, a Associação Estadual comunicará à ANFIP NACIONAL, que passará a ser responsável pelo processo de implementação.

5. DA AUTONOMIA DAS ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS

Na nova estrutura organizacional, a vigor após a implantação deste projeto, a Associação Estadual manterá a sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inclusive o mesmo CNPJ (para as já existentes), e CNPJ próprio, para aquelas que forem criadas a partir da transformação de REPRESENTAÇÃO para Associação Estadual.

6. CONCLUSÃO

Precisamos com urgência de mecanismos e estratégias que permitam que a ANFIP NACIONAL se consolide cada vez mais, aumentando o quadro de associados, possibilitando a contribuição única de maneira que sejam eliminadas as dúvidas que surgem quando das novas adesões relativamente à necessidade de ter que preencher duas fichas de inscrição e autorizar duas mensalidades.

Salientamos que a ação dessa segunda fase depende do esforço e vontade de cada estado, principalmente, de cada presidente de Estadual, objetivando quebrar paradigmas, para que a ANFIP NACIONAL se torne uma entidade cada vez mais forte.